www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021 | Edição nº 1602 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Secretaria de Saúde	7
Vigilância Sanitária	7
Laudas	7
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	10
Atos Normativos	10
Atos da Presidência	10
Atos Administrativos	10
Convites	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.718, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá a Denominação de Rua Alda Steck Biaggi, a estrada da servidão, próximo a estrada são josé, que tem início na confluência da rua Helena Carrieiro Biaggio, no bairro Abadia, Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua Alda Steck Biaggi, a Estrada da Servidão que se localiza próximo a Estrada São José, que tem início na confluência da Rua Helena Carrieiro Biaggio, bairro Abadia no município de Louveira.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no caput do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 3 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

CURRICULUM DE ALDA STECK BIAGGI

Alda Steck Biaggi nasceu em 10 de abril de 1932, na cidade de Louveira, filha de Francisco Steck e Ana Marusso Steck. Alda tinha mais 6 irmãos, quando ela completou 16 anos seu pai Francisco veio a falecer, sua mãe então mudou- se do centro de Louveira para o bairro da Abadia com os filhos e moraram no sitio.

Em 1953 Alda se casou com Manoel Biaggi, e nessa união tiveram cinco filhos, Maria Claudete, Cleusa Aparecida, Ana Lucia, Manoel Fernando e Davi Marcelo. A família foi crescendo com mais seis netos e três bisnetos, todos residentes do bairro Abadia até os dias de hoje no sitio Nossa Senhora Das Graças, onde a família cultiva uvas Niágara, caqui e laranja.

No ano de 1993, seu esposo Manoel Biaggi veio a falecer. Alda deu continuidade à tradição da família de sempre se reunirem e era uma satisfação para ela cozinhar, fazer doces e Paes, para os filhos e netos. Aos domingos sempre se encontra com amigos nas missas.

Na época de colheita na uva, seu trabalho era embalar as uvas, e fez isso até que nos deixou em 06/09/2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.719, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2022, em parcela única e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022 em parcela única, até a data do vencimento da primeira parcela constante no respectivo carnê.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 3 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.720, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o sistema de Videomonitoramento das vias públicas do Município de Louveira, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Louveira o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e sistema de captura e leitura de placas de veículos nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

I - Prevenir o crime e a violência;

II - Otimizar o controle de tráfego de veículos;

II - Oportunizar o zelo urbanístico;

IV - Ampliar a vigilância ambiental;

V - Subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário;

VI - Auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

Parágrafo único. A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pelo Departamento da Guarda Municipal de Louveira, vinculada aos critérios e determinações estipulados pela Secretaria Municipal de Segurança e por esta Lei.

Art. 2º A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

I - Identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados estatísticos dos 3 (três) últimos meses anteriores ao estudo;

II - Caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;

III - A definição de estratégias de segurança pública municipal a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;

IV - Apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância;

V - Índices de acidentes de trânsito;

VI - Incidência de danos ao patrimônio público;

VII - Ocorrências contra o meio ambiente.

Parágrafo único. No interstício de 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser renovado o estudo técnico, sendo indicada de forma expressa e fundamentada a necessidade de continuidade de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve ser realizado no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade e intimidade.

Art. 5º A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, que poderá atuar em colaboração com os órgãos e instituições que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança, no âmbito de sua atuação, estabelecerá normativas, instruções e regras para operação, gerenciamento e coordenação do Sistema de Videomonitoramento, podendo delegar referidas atividades ao Comando da Guarda Municipal de Louveira, mediante a expedição de ato normativo.

Art. 6º Os operadores do Sistema de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, à Guarda Municipal e aos demais órgãos de Segurança Pública competentes, os fatos suspeitos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, bem como às instituições municipais as ocorrências relativas às suas

responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento.

Art. 7º Na hipótese de captação de imagens, verificar-se a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art.1º desta Lei, e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetido à Autoridade responsável, podendo ainda ser enviada cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados, observado o disposto nos artigos 3º, 4º e 9º desta Lei.

Art. 8º As gravações de imagens obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, em razão da necessidade ou conveniência da Administração Pública, por período indeterminado, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 9º As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por intermédio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar.

Art. 10. A operação da Central de Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores e eventuais terceiros contratados, credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O acesso à Central de Videomonitoramento, àqueles não previstos no caput, somente será permitida pelo Secretário Municipal de Segurança, mediante comunicação antecipada e devida justificativa, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída e coordenada pelo Inspetor do CECOM.

Art. 11. Os servidores credenciados à Central de Videomonitoramento devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização.

Art. 12. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação individual e o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo único. No caso de ser permitido o acesso às imagens de videomonitoramento a terceiros, em virtude de expressa determinação judicial, deverá permanecer arquivada a respectiva ordem judicial para os devidos fins de direito.

Art. 13. As pessoas que, em razão das suas funções, acessam as imagens e gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 3 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.721, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão de caráter consultivo que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos executados no Município de Louveira.

Art. 2° Competirá ao Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a prestação dos serviços públicos de competência municipal;

II - Participar na avaliação dos serviços;

III - Propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal.

Art. 3° O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, em respeito aos critérios de representatividade e pluralidade, com vistas ao equilíbrio em sua representação, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, dentre cidadãos residentes no Município e usuários dos serviços públicos municipais, os quais exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes, titulares e 03 (três) suplentes, do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Legislativo Municipal;

c) 01 (um) representante, titular e suplente, da Ouvidoria Municipal.

II - 03 (três) representantes, titulares e respectivos suplentes, da Sociedade Civil.

§ 1º A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo e da Ouvidoria Municipal, quer sejam titulares e suplentes, serão indicados livremente por ato do Chefe do Poder Executivo local.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente serão indicados pela maioria dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante processo eleitoral, dentre os cidadãos e usuários dos serviços públicos residentes no Município, mediante normas contidas em edital de convocação, prévia inscrição dos interessados e votação secreta, em dia específico.

§ 5º - Poderão ser votados e terão direito ao voto todos os cidadãos residentes no Município de Louveira e usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 4º Os conselheiros não receberão remuneração pelas tarefas e serviços prestados a favor da coletividade, porém, suas atividades serão consideradas relevantes e indispensáveis à boa execução e prestação do serviço público municipal.

Art. 5º Após a eleição, nomeação e posse de todos os membros do Conselho ora criado, por Decreto Municipal, ocorrerá a sua primeira reunião extraordinária a ser convocada e presidida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na primeira reunião extraordinária os membros titulares elegerão, dentre os seus pares, uma Comissão Executiva composta por 03 (três) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, que exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Competirá ao Presidente da Comissão Executiva coordenar, desenvolver e dirigir os trabalhos do Conselho e de suas reuniões e, ainda, garantir o fiel cumprimento das normas contidas em seu Regime Interno.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva aprovar o Regimento Interno do Conselho no prazo de 120 (cento

e vinte) dias, a contar da nomeação de seus membros.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal e de sua Comissão Executivo deverão ser nomeados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º O Conselho, por meio de sua Comissão Executiva, se reunirá de forma:

I - Ordinária: 01 (uma) vez por mês, conforme definido em seu Regimento Interno;

II - Extraordinária: a qualquer tempo, mediante convocação e contato direto do Presidente da Comissão Executiva, do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º As reuniões deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros do Conselho e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, os quais serão abertos, intransferíveis e individuais.

§ 3º O presidente da Comissão somente votará se houver empate entre os votos dos conselheiros.

§ 4º As reuniões serão objeto de atas, nela contendo obrigatoriamente a lista de presença dos Conselheiros, servindo, também, para registrar suas deliberações e decisões.

Art. 9º Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem justificativa, a contar da primeira falta, perderá o seu mandato e será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que, no caso de vacância por morte e/ou afastamento em definitivo, o setor ou entidade deverá indicar novo membro suplente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios materiais necessários e indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações existentes na lei orçamentária vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Louveira, 3 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.722, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o "Dia do Auxiliar de Limpeza e de Serviços Gerais" no Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituído o "Dia do Auxiliar de Limpeza e de Serviços Gerais", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de fevereiro.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 3 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.723, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública a APAE de Louveira - Associação de Pais e Amigos Excepcionais.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Louveira - APAE, situada na rua Nicola Argentieri nº 30, bairro Vila Bossi, Louveira/SP, inscrita no CNPJ sob nº 28.925.210/0001-00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 3 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.724, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o "Dia do Nordestino" no Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituído o "Dia do Nordestino", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 3 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.725, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição da Campanha de Combate ao Assédio Sexual no Município de Louveira, na primeira semana do mês de maio, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Campanha de Combate ao Assédio Sexual no município de Louveira, a ser promovida pela sociedade civil organizada na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Campanha será promovida por meio de palestras, seminários e eventos relacionados ao tema.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 3 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

Secretaria de Saúde

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 8696/2021 Data de Protocolo: 19/11/2021

CEVS: 352730601-561-000428-1-1 Data de Validade: 02/12/2022

Razão Social: CLFL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 15.469.955/0025-37

Endereço: Rodovia Anhanguera, Km 72, S/N Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: ANTONIO JOSÉ DETSI PEREIRA CPF: 80373640706

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 5864/2020-2 Data de Protocolo: 24/11/2021

CEVS: 352730601-864-000013-1-7 Data de Validade: 06/12/2022

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44

Endereço: Rua Arthur De Souza Sygel, 478 Jardim Vera Cruz Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: AURORA MARIA CESAR MIRANDA CPF: 74401564634

Resp. Técnico: MAURO IVAN ANDRADE CPF: 34472659816

CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:181652 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 3327/2010-14 Data de Protocolo: 06/12/2021

CEVS: 352730601-521-000065-1-3

Razão Social: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA CNPJ/CPF: 02.836.056/0081-90

Endereço: Avenida José Luiz Mazzali, 360 Galpão A Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: ROBERTO SILVA DA MOTA CPF: 86593846449

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 5508/2019-2 Data de Protocolo: 03/12/2021

CEVS: 352730601-869-000014-1-4

Razão Social: SORAIA TERRA CRUZ CNPJ/CPF: 08247709864

Endereço: Rua Nicola Tarallo, 300 Vila Nova Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: SORAIA TERRA CRUZ CPF: 08247709864

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

5. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 4933/2017-1 Data de Protocolo: 06/12/2021

CEVS: 352730601-472-000152-1-0

Razão Social: RITA DE CASSIA STECK FURLAN CNPJ/CPF: 27.976.002/0001-77

Endereço: Rua São Carlos, 383 Santo Antônio Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: RITA DE CASSIA STECK FURLAN CPF: 15864495832

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

6. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 5903/2020 Data de Protocolo: 06/12/2021

CEVS: 352730601-561-000431-1-7 Data de Validade: 06/12/2022

Razão Social: JOSI MARTINI CALDANA REFEIÇÕES ME CNPJ/CPF: 04.096.375/0001-58

Endereço: Rua Catarina Calssavara Caldana, 385 Vila Caldana Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSI MARTINI CALDANA CPF: 05680535831

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

7. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 4253/2012-10 Data de Protocolo: 06/05/2021

CEVS: 352730601-863-000034-1-7 CEVS: 352730601-863-000035-1-4

Data de Validade: 06/12/2022

Razão Social: PAULO ROBERTO LAZARINI CNPJ/ CPF: 05124882824

Endereço: Rua 31 de Março, 57 Vila Pasti Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: PAULO ROBERTO LAZARINI CPF: 05124882824

Resp. Técnico: PAULO ROBERTO LAZARINI CPF: 05124882824

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:29531 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

8. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 4253/2012-10 Data de Protocolo: 06/05/2021

CEVS: 352730601-863-000034-1-7 CEVS: 352730601-863-000181-1-2

Data de Validade: 06/12/2022

Razão Social: PAULO ROBERTO LAZARINI CNPJ/ CPF: 05124882824

Endereço: Rua 31 De Março, 57 Vila Pasti Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LegaL: PAULO ROBERTO LAZARINI CPF: 05124882824

Resp. Técnico: PAULO ROBERTO LAZARINI CPF: 05124882824

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:29531 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

9. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 4253/2012-10 Data de Protocolo: 06/05/2021

CEVS: 352730601-863-000034-1-7 Data de Validade: 06/12/2022

Razão Social: PAULO ROBERTO LAZARINI CNPJ/ CPF: 05124882824

Endereço: Rua 31 De Março, 57 Vila Pasti Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: PAULO ROBERTO LAZARINI CPF: 05124882824

Resp. Técnico: PAULO ROBERTO LAZARINI CPF: 05124882824

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:29531 UF:SP

Resp. Técnico: GUILHERME VASCONCELOS LAZARINI CPF: 41370230850

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:3569/2017 UF:SP

Resp. Técnico: LUCAS SEBASTIÃO LAZARINI CPF: 36836254819

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:102141 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 32, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 A 7 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 52, incisos II e XI da LOM;

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente nas dependências da Câmara Municipal de Louveira de 23 de dezembro de 2021 a 7 de janeiro de 2022, ficando, por conseguinte, suspensas as atividades desta Casa de Leis.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 6 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

Atos Administrativos

Convites

Câmara Municipal de Louveira
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021
(às 18h30min)
Pauta – Convite

Em observância ao Ato da Mesa nº 10/2012, realizar-se-á Audiência Pública, para PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA DO ANO DE 2021, nesta Edilidade, em 20 de dezembro de 2021, a partir das 18h30min, na rua Wagner Luiz Bevilácqua, 35, no bairro Guembê, Louveira.

Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 3 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente